

Art. 10. Ao final da coleta dos elementos previstos nos artigos 5º a 9º deste Regulamento e antes do relatório de avaliação anual para deliberação conjunta da Corregedoria-Geral, o relator deverá abrir prazo de 5 dias úteis ao superior imediato do avaliado para que se manifeste acerca dos critérios de avaliação e do conceito a ser atribuído ao Procurador, na forma dos arts. 16 a 19 do presente Regulamento e de acordo com o formulário contido no anexo I.

Art. 11. Além dos fatos que julgar pertinentes, o Corregedor-Relator fará constar a motivação circunstanciada no relatório anual para atribuição do conceito de avaliação respectivo, consoante dispõe o Capítulo IV deste Regulamento.

Art. 12. O procedimento de avaliação anual do estágio probatório, após a conclusão do relatório final, será incluído em pauta para deliberação conjunta pela Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. Registrar-se-ão em ata as conclusões da Corregedoria-Geral resultantes do procedimento de trata o caput, extraíndo-se certidão.

Art. 13. Concluído o procedimento de avaliação anual, o Procurador avaliado será notificado, pessoalmente ou por meio eletrônico, para ter vista do procedimento, tomando ciência de todos os atos e extraíndo cópias que julgar convenientes e apresentar, querendo, manifestação em 5 dias.

Art. 14. O Procurador que, na avaliação anual da Corregedoria-Geral, for considerado inapto, poderá recorrer ao Conselho Superior, em 5 dias úteis, contados da ciência.

**CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO FINAL**

Art. 15. Após aprovação do relatório do terceiro ano do estágio probatório, a Corregedoria-Geral submeterá os procedimentos de avaliação realizados à apreciação do Conselho Superior, a quem incumbirá a confirmação ou não do Procurador avaliado na carreira.

Parágrafo único. Os relatórios de avaliação apresentados pela Corregedoria-Geral ao Conselho Superior não terão caráter vinculativo.

**CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Art. 16. A Corregedoria-Geral observará, para efeito de avaliação do Procurador em estágio probatório, os seguintes critérios:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade;
- VI - relacionamento interpessoal;
- VII - idoneidade moral.

Art. 17. Para este Regulamento, compreende-se:

I - assiduidade: o desempenho das tarefas com regularidade, comprometimento e produtividade, aferida por meio do sistema de controle de processos e providências da PGE, de forma que seja dedicado o tempo necessário à realização dos trabalhos com o cumprimento dos prazos legais e regulamentares, a disponibilidade imediata para atividades presenciais ou remotas e atendimento a outras demandas do serviço em tempo compatível com o volume e condições de trabalho;

II - disciplina: obediência às leis, às normas internas e às disposições regulamentares do órgão, atendendo às tarefas para as quais é designado, cumprindo com fidelidade e presteza as determinações de sua chefia e superiores hierárquicos;

III - capacidade de iniciativa: capacidade e motivação para adoção das providências cabíveis ao bom cumprimento de suas atribuições, o interesse no constante aperfeiçoamento profissional, solução de problemas emergentes no exercício das funções, elaboração de teses novas a respeito do direito e/ou obtenção de resultados expressivos em processos nos quais tenha atuado diretamente;

IV - produtividade: execução de atividades com adequação técnica e exposição jurídica adequada aos preceitos doutrinários, legais e jurisprudenciais relacionados à matéria em discussão, bem como encontrar, dentre as soluções possíveis, aquelas que permitam atingir a melhor satisfação do interesse público, desempenhando as atribuições inerentes ao cargo com zelo, presteza e rendimento funcional;

V - responsabilidade: cumprimento das atividades de forma ordenada, com rigorosa observância aos prazos judiciais e, administrativos, além do cumprimento de normas internas da Procuradoria-Geral;

VI - relacionamento interpessoal: respeito à hierarquia funcional e à urbanidade, mantendo formas saudáveis de interação com as pessoas, cooperação com as chefias, colegas, servidores e demais integrantes de equipes e da instituição, com desempenho das funções conforme os princípios ético-profissionais e o decoro inerentes ao cargo, evitando-se comportamentos e condutas que maculem a imagem dessas pessoas jurídicas, órgãos, instituições ou da carreira de Procurador do Estado perante a sociedade ou que acarretem repercussão negativa à reputação da Procuradoria-Geral do Estado do Pará;

VII - idoneidade moral: verificação de postura correta, honesta, ética, responsável e confiável, compatível com a missão constitucional do Procurador do Estado.

§1º Os termos e conceitos previstos no regulamento serão interpretados de acordo com as regras de moral e de conduta profissional exigíveis do Procurador do Estado.

§2º É facultado ao Corregedor-Relator avaliar o relacionamento interpessoal do Procurador em estágio probatório também com base em entrevistas com integrantes da respectiva equipe de trabalho.

§3º Quando a Chefia imediata, o Procurador-Geral, o Procurador-Geral Adjunto respectivo e/ou o Corregedor-Relator entender pela ausência de algum dos requisitos indicados neste artigo, deverá apresentar manifestação motivada.

Art. 18. Os critérios de avaliação, conforme previsão dos arts. 16 e 17 da presente Resolução, terão a seguinte pontuação:

- I- assiduidade = 1,5 pts.;
- II - disciplina = 1,5 pts.;
- III - capacidade de iniciativa = 1,5 pts.;
- IV - produtividade = 1,5 pts.;
- V - responsabilidade = 1,5 pts.;
- VI - relacionamento interpessoal = 1,25 pts.;
- VII - idoneidade moral = 1,25 pts.

Parágrafo único: Os critérios serão lançados no formulário de avaliação do Procurador, conforme modelo constante no Anexo Único desta Resolução.

Art. 19. O recebimento de medida correicional durante o período anual de avaliação, implicará na redução da nota do avaliado com a seguinte gradação:

- I- Termo de Ajustamento de Conduta (TAC): 0,30 pts.
- II- Orientação: 0,60 pts.
- III- Recomendação: 1,0 pts.

Art. 20. O Corregedor-Relator deverá realizar avaliação conjunta dos critérios previstos nos artigos 18 e 19 deste Regulamento e sugerir, no relatório anual de avaliação, com a devida motivação circunstanciada, a aplicação de um dos conceitos abaixo relacionados:

- I - apto, com nota igual ou superior a 7 pts.
- II - inapto, com nota inferior a 7 pts.

§ 1º Poderão constar do relatório anual de avaliação recomendações a serem observadas pelo avaliado, com a finalidade de aprimoramento de sua atuação no exercício do cargo.

§ 2º A avaliação anual que considere o Procurador inapto não produz efeitos individuais para a aquisição da estabilidade, devendo ser considerada no conjunto que compreende o complexo de avaliação do seu estágio probatório.

Art. 21. O avaliado deverá ser notificado por meio eletrônico ou pessoalmente do resultado de cada avaliação anual e poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ofertar pedido de reconsideração à Corregedoria-Geral em razão da avaliação da Chefia imediata, do Procurador-Geral, do Procurador-Geral Adjunto respectivo ou o Corregedor-Relator, sendo facultada a juntada de documentação que entender útil à sua defesa.

Parágrafo único. Protocolado o pedido, o Corregedor-Geral notificará o avaliador para apresentar manifestação, no prazo de 5 dias úteis.

Art. 22. Após o decurso do prazo de manifestação do avaliador e não tendo havido reconsideração do Corregedor-Relator, o relatório será encaminhado ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado do Pará para avaliação e julgamento.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 23. Os Procuradores do Estado em estágio probatório não poderão ser exonerados ou demitidos sem o devido processo legal, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Estadual 5.810/94.

Art. 24. Este Regulamento poderá ser alterado por proposta de qualquer Corregedor, devendo a modificação ser aprovada pela maioria dos integrantes da Corregedoria-Geral.

Art. 25. Considerar-se-ão aptos os Procuradores que tenham, média com pontuação superior a 7,0 pts., ainda que ela não tenha sido atingida em uma avaliação anual, nos termos do art. 19, I e § 2º deste Regulamento.

Art. 26. Os casos omissos serão decididos pela Corregedoria-Geral.

Art. 27. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Fica revogada a Resolução n. 003-CG, de 29 de julho de 2004.

Belém, 12 de janeiro de 2024
Ana Cláudia Santana dos Santos Abdulmassih
Corregedora-Geral
Giselle Benarroch Barcessat Freire
Procuradora-Corregedora
Maria Elisa Brito Lopes
Procuradora-Corregedora
Tatiana Chamon Seligmann Ledo
Procuradora-Corregedora
Barbara Nobre Lobato
Procuradora-Corregedora-Suplente

**Anexo Único
Avaliação Anual Simplificada
do Procurador(a) do Estado do Pará
em Estágio Probatório**

☐	☐	☐
1º Ano	2º Ano	3º Ano

Procurador avaliado	
Lotação	
Avaliador e cargo	
Período da avaliação	

REQUISITOS DE AVALIAÇÃO		
ASSIDUIDADE	ATENDIDO?	
	Sim	Não
Desempenhar suas tarefas com regularidade, comprometimento e produtividade. (0,4 pts.)	☐	☐
Dedicar tempo necessário à realização dos trabalhos. (0,35 pts.)	☐	☐
Disponibilidade imediata para atividades presenciais ou remotas. (0,4 pts.)	☐	☐
Atendimento a demandas do serviço em tempo compatível com o volume e condições de trabalho. (0,35 pts.)	☐	☐
	Nota	